



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025

EDITAL

(Processo nº 00200.017525/2024-11)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.017525/2024-11, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, **que resulte na maior OFERTA MENSAL POR ITEM**, obtida mediante conversão do percentual de desconto ofertado sobre o preço referenciado neste edital, destinada à concessão de uso de área de 51,60m², nas dependências do Senado Federal para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade restaurante com pratos prontos (*à la carte* ou serviço empratado), localizada no Espaço do Servidor no Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 06/02/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30min

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão tem por objeto a **concessão de uso de área de 51,60m², nas dependências do Senado Federal para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade restaurante com pratos prontos (*à la carte* ou serviço empratado), localizada no Espaço do Servidor no Senado Federal**, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem



SENADO FEDERAL

recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1. É facultado à licitante interessada em participar do Pregão, mediante prévio agendamento junto à Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística (ASQUALOG) do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda sexta-feira, das 9h às 17h, pelos telefones (61) 3303-4536, (61) 3303-4068, (61) 3303-4069, (61) 3303-1078; ou pelo *e-mail* asqualog@senado.leg.br.



SENADO FEDERAL

3.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela ASQUALOG.

3.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV– DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o percentual de desconto sobre 100, que será convertido no valor da taxa mensal de utilização da área cedida**, observadas as especificações do objeto constante deste edital.

4.2.1. O percentual de desconto ofertado será convertido no valor da taxa mensal de utilização da área cedida, conforme fórmula a seguir:



SENADO FEDERAL

$$TU = (D \times R\$ 1.000,00) \times 100$$

Em que:

TU = taxa mensal de utilização;

D = percentual de desconto ofertado.

4.2.2. A fim de esclarecer o modelo adotado para o presente certame, seguem exemplos de lances ofertados e seu significado prático:

a) Percentual de desconto ofertado de 1,34676% (menor desconto aceito):

$$TU = (1,34676/100 \times R\$ 1.000,00) \times 100$$

$$TU = R\$ 1.346,76$$

A licitante ofertou o valor de R\$ 1.346,76 por mês pela utilização da área cedida.

b) Percentual de desconto ofertado de 5,5000%:

$$TU = (5,5/100 \times R\$ 1.000,00) \times 100$$

$$TU = R\$ 5.500,00$$

A licitante ofertou o valor de R\$ 5.500,00 por mês pela utilização da área cedida.

c) Percentual de desconto ofertado de 12,5250%:

$$TU = (12,525/100 \times R\$ 1.000,00) \times 100$$

$$TU = R\$ 12.525,00$$

A licitante ofertou o valor de R\$ 12.525,00 por mês pela utilização da área cedida.

4.2.3. O percentual de desconto ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br, demonstrando o quanto a licitante se dispõe a pagar mensalmente pela utilização da área cedida, conforme exemplos citados.

4.2.3.1. Por exemplo, a licitante que oferta 1,34676% demonstra a intenção de pagar o **valor mínimo aceito** de R\$ 1.346,76/mês; o que oferta 5,5% demonstra a intenção de pagar R\$ 5.500,00/mês; e o que oferta 12,525% demonstra a intenção de pagar R\$ 12.525,00/mês.

4.2.3.2. O valor mensal a ser pago pela concessionária à concedente refere-se única e exclusivamente à taxa de utilização da área cedida, cabendo à concessionária arcar com todas as despesas decorrentes da exploração dos serviços, que não estejam inclusas no valor mensal mínimo para a ocupação do espaço.

4.2.4. Para fins de apreciação pelas licitantes de elaboração de suas propostas, informa-se, no Anexo 3 deste edital, o histórico de vendas e de faturamento referente ao período de



SENADO FEDERAL

agosto de 2023 a julho de 2024, durante a vigência do Contrato nº 080/2020, em consonância com informações repassadas pela então CONCESSIONÁRIA, não assumindo o SENADO a garantia desses quantitativos.

4.3. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

4.3.1. Prazo de início da execução de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3.1.1. Caso seja necessária a execução de obras, o prazo para início da execução contratual será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de aprovação do respectivo projeto pelo Senado Federal.

4.4. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.5. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.5.1. de condições de participação:

4.5.1.1. sobre ciência do edital;

4.5.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.5.2. para fins de habilitação:

4.5.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

4.5.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

4.5.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.5.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.5.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

4.5.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;



SENADO FEDERAL

4.5.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.6. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.7. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.10. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



SENADO FEDERAL

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

6.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



SENADO FEDERAL

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

7.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 7.4 e diante do exposto no item 7.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

7.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

7.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de 0,01% (um centésimo por cento), quando informar o percentual de desconto sobre 100 (cem), que será convertido no valor da taxa mensal de utilização da área cedida.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

8.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

8.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) inferior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

8.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

8.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

8.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

8.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR DESCONTO, que resulte na maior OFERTA MENSAL PELA UTILIZAÇÃO DA ÁREA CONCEDIDA, obtida mediante conversão do percentual de desconto ofertado sobre o preço referenciado neste edital.**

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 12 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.



SENADO FEDERAL

11.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.4. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.5. A proposta será desclassificada quando:

11.1.5.1. conter vícios insanáveis;

11.1.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.1.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

11.1.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

11.1.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.1.6. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 11.1.5.4 acima.

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como quanto à compatibilidade do percentual de desconto informado, que não poderá ser inferior a 1,34676%, que corresponde ao valor mínimo da taxa de ocupação informado no Anexo 1, qual seja, **R\$ 1.346,76** (um mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

11.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

11.2.3. Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

12.3.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, serviços de exploração comercial de alimentação similares, em características, ao objeto desta licitação.

a.1) Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços exploração comercial de alimentação, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no Anexo 2 deste edital.

a.2) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido no subitem 12.3.1.1, de 36 (trinta e seis) meses, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

a.3) Somente serão aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.



SENADO FEDERAL

a.4) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e os documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

b) Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 deste edital.

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente;

b) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

b.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

c) A base de cálculo a que se refere o percentual do item “a” será o valor total a ser pago durante os 36 (trinta e seis) meses iniciais de vigência do futuro contrato

12.3.2.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

12.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.5.2 deste edital.

12.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.



SENADO FEDERAL

12.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

12.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

12.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.6.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 12.6 será realizada em observância ao disposto no item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.



SENADO FEDERAL

12.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 12.6 e 12.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



SENADO FEDERAL

12.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

12.12.1.1. identidade dos sócios;

12.12.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

12.12.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.12.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

12.12.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.12.1.6. identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.



SENADO FEDERAL

12.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.12.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

12.12.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.



SENADO FEDERAL

14.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.



SENADO FEDERAL

16.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.



SENADO FEDERAL

18.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2. Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo 1 – Termo de Referência;
- Anexo 2 – Cardápio obrigatório;
- Anexo 3 – Histórico de Vendas e de Faturamento;
- Anexo 4 – Mobiliário;
- Anexo 5 – Modelos referentes à Vistoria;
- Anexo 6 – Critérios da Pesquisa de Satisfação do Cliente;
- Anexo 7 – Pesquisa de Satisfação do Cliente;
- Anexo 8 – Critério da Avaliação Técnica;
- Anexo 9 – Valor do Metro Quadrado no Senado Federal;
- Anexo 10 – Termo de Adesão;
- Anexo 11 – Minuta de Contrato;
- Anexo 12 – Modelo de Apresentação de Proposta;
- Anexo 13 – Ato da Comissão Diretora nº 30/2022.

19.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.



SENADO FEDERAL

19.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

19.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 15 de janeiro de 2025.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTES
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025

(Processo nº 00200.017525/2024-11)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA	
OBJETO	Concessão de uso de área de 51,60m², nas dependências do Senado Federal para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade restaurante com pratos prontos (<i>à la carte</i> ou serviço empratado), localizada no Espaço do Servidor no Senado Federal.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.
CATSER	15210.
JUSTIFICATIVA	A contratação justifica-se pela necessidade de prover alimentação adequada e conveniente aos servidores, colaboradores e público externo restrito (condicionado à autorização da Polícia Legislativa do Senado Federal, garantindo a segurança e o controle de acesso ao local). A presença de um restaurante nas dependências do Senado Federal é essencial para atender a demanda diária de alimentação de forma prática e eficiente, contribuindo para o bem-estar e a produtividade dos servidores e colaboradores. Além disso, a disponibilidade de opções de refeições prontas facilita a logística alimentar, especialmente em um ambiente onde a agilidade e a praticidade são fundamentais.



SENADO FEDERAL

ADJUDICAÇÃO	Maior Oferta Mensal por Item.					
PREÇO MENSAL MÍNIMO ESTIMADO	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Percentual mínimo de desconto concedido	Valor mensal mínimo a ser pago (R\$)
	1	36	mês	Concessão de uso de área de 51,60m², nas dependências do Senado Federal para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade restaurante com pratos prontos (à la carte ou serviço empratado), localizada no Espaço do Servidor no Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	1,34676 %	1.346,76
	Valor anual mínimo a ser pago: R\$ 16.161,12					
	Valor mínimo a ser pago para 36 meses: R\$ 48.483,36					
	Observação: Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverá ser considerada a unidade de medida informada na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.					
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quinta da minuta de contrato (Anexo 11 do edital).					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo 11 do edital).					
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Os serviços serão prestados no Espaço Servidor, no local destinado à concessão.					
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 11 do edital).					

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025

(Processo nº 00200.017525/2024-11)

ANEXO 2

CARDÁPIO OBRIGATÓRIO

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, em seu cardápio, bem como ter disponíveis, em quantidade suficiente para atender aos seus clientes, os quantitativos e itens mínimos previstos neste anexo.

Exemplos de pratos mínimos:

Exemplos de cortes que devem ser incluídos no cardápio, com pelo menos 3 (três) opções de carne branca e 3 (três) de carne vermelha:

CARNE VERMELHA	filé, contrafilé, alcatra, maminha, patinho e picanha;
CARNE BRANCA (AVE)	coxa, sobrecoxa e peito de frango, peru, almôndegas;
CARNE BRANCA (PEIXE), SERVIDOS EM FILÉ OU POSTAS	robalo, pescada amarela, salmão, linguado, dourado, surubim, pintado, tilápia, truta.

Exemplos de saladas que devem ser incluídas no cardápio, com pelo menos 1 (uma) opção diária:

Folhas (alface lisa e crespa, roxa, mimosa, americana e romana, agrião, endívias, espinafre, rúcula), croutons e queijo parmesão;
Folhas (alface lisa e crespa, roxa, mimosa, americana e romana, agrião, endívias, espinafre, rúcula), cenoura, tomate cereja, palmito, muçarela de búfala e bacalhau;
Folhas (alface lisa e crespa, roxa, mimosa, americana e romana, agrião, endívias, espinafre, rúcula), cenoura, tomate, croutons e frango desfiado;
Folhas (alface lisa e crespa, roxa, mimosa, americana e romana, agrião, endívias, espinafre, rúcula), azeitonas verdes ou pretas, tomate seco, milho, ervilha e peito de peru.



SENADO FEDERAL

Exemplos de molhos para saladas. Com pelo menos 2 (duas) opções diárias:
Mostarda - mostarda, vinagre de vinho branco, azeite de oliva, sal e pimenta do reino;
Mostarda com mel – mostarda, mel e azeite de oliva;
Caesar – alho, suco de limão, mostarda, filés de anchova, azeite de oliva, queijo parmesão, sal e pimenta do reino;
Italiano – alho, cebola, azeite de oliva, sal, pimenta do reino e orégano;
Caprese - queijo muçarela ralado, tomate sem pele e sem sementes picado, azeite, orégano e sal.

Exemplos de sobremesas que podem ser incluídas no cardápio, com pelo menos 2 (duas) opções diárias:
Pavê;
Gelatinas naturais e diets;
Frutas da estação em cortes médios;
Disponibilizar diariamente uma sobremesa light ou dietética

Exemplos de acompanhamentos que podem ser incluídas no cardápio:
Arroz, feijão, farofa, purê, legumes salteados, vinagrete, mandioca frita ou cozida, polenta, quinoa ou arroz integral, batatas (frita ou assada), entre outros.

OBSERVAÇÃO: A CONCESSIONÁRIA poderá incluir outros pratos nesse cardápio, desde que previamente autorizados pelo SENADO e em conformidade com os preços de mercado e com os por ela praticados em outros de seus estabelecimentos.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025

(Processo nº 00200.017525/2024-11)

ANEXO 3

HISTÓRICO DE VENDAS E DE FATURAMENTO

Para efeito de previsão estimada, segue o faturamento dos últimos 12 (doze) meses da Concessionária que atendia na mesma modalidade, “Empratados Prontos”, no Espaço do Servidor/ Praça de Alimentação:

MÊS REFERÊNCIA	FATURAMENTO	REFEIÇÕES VENDIDAS
ago/23	51.890,26	2294
set/23	49.986,28	1771
out/23	50.820,78	1833
nov/23	48.212,56	1898
dez/23	43.276,28	1157
jan/24*	31.238,09	1193
fev/24	38.256,28	1558
mar/24	49.426,78	1886
abr/24	52.225,08	2031
mai/24	47.225,28	1656
jun/24	43.540,20	1595
jul/24*	38.490,25	1438
TOTAIS	544.588,12	20310
MÉDIA	45.382,34	1692,5

A CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá considerar as informações acima, não assumindo o SENADO FEDERAL a garantia desta quantidade, que figura apenas como informação estatística repassada pela utente do Contrato 080/2020.

Nos períodos compreendidos entre 23 de dezembro a 1º de fevereiro, e de 18 a 30 de julho, há uma queda na estimativa de faturamento citada acima, em virtude do recesso parlamentar previsto no art. 57 da Constituição Federal, por isso considera-se que o valor mensal a ser pago pela Concessão do Espaço nos meses de janeiro e julho será o mínimo estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora do Senado nº 30/2002 c/c Despacho 3031/2024 – Diretoria-Geral.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025

(Processo nº 00200.017525/2024-11)

ANEXO 4

MOBILIÁRIO

Os salões de refeição são mobiliados com cadeiras de estrutura em alumínio com encosto e assento madeira revestidos de junco sintético e mesas com tampo em granito Vermelho Bragança, nas dimensões 60 x 80 cm, com pé em alumínio reforçado internamente com aço, conforme modelos similares abaixo.

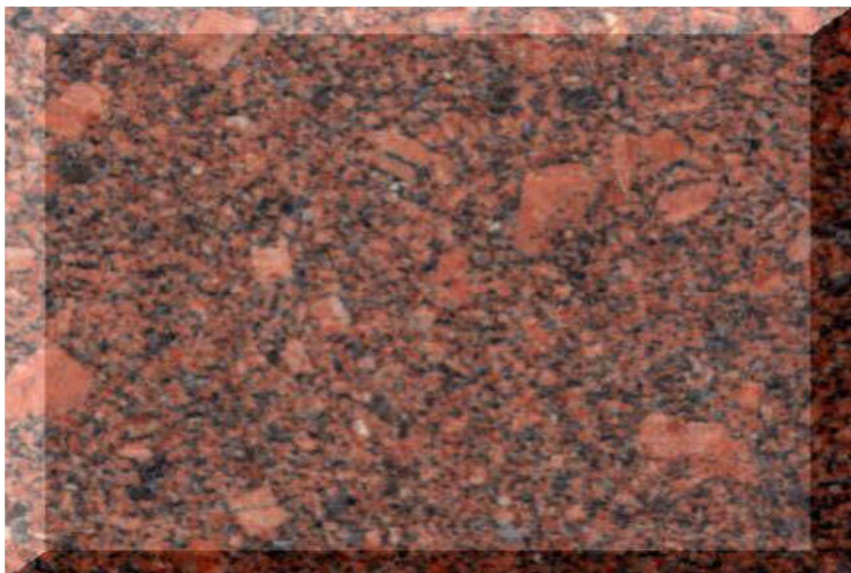
Modelo de cadeira (similar):





SENADO FEDERAL

Modelo de tampo de mesa:



Modelo de Pé de Mesa:





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025

(Processo nº 00200.017525/2024-11)

ANEXO 5

MODELOS REFERENTES À VISTORIA

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]** e RG nº **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: _____)



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025

(Processo nº 00200.017525/2024-11)

ANEXO 6

CRITÉRIOS DAPESQUISA DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE
--

1. A pesquisa de satisfação será realizada pelo menos uma vez a cada bimestre.
2. A nota geral da pesquisa de satisfação (NPS) será calculada pelas seguintes fórmulas:

$$NPS = (\sum ps/n) * 20$$

Onde:

$\sum ps$ = Somatório das notas das pesquisas de satisfação aplicadas junto aos usuários

n = Quantidade de usuários respondentes da pesquisa

ps = Nota da pesquisa de satisfação do restaurante, que vai de 1 a 5, sendo:

1 – Péssimo

2 – Ruim

3 – Regular

4 – Bom

5 – Ótimo

3. A Pesquisa de Satisfação, será realizada virtualmente pela Gestão, por meio da intranet e de *QR Code* no próprio Espaço do Servidor, amplamente divulgado pela Comunicação Interna, conforme Anexo 7.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025

(Processo nº 00200.017525/2024-11)

ANEXO 7

PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE
--

1. Data:
 - a. INSIRA A DATA

2. Você é:
 - a. Servidor - Senado
 - b. Servidor - outro órgão
 - c. Terceirizado
 - d. Estagiário
 - e. Visitante
 - f. Outro:

3. Qual seu nome? ____

4. Qual seu CPF? ____

5. Qual nota você dá para o restaurante? ____
 - a. 1 - péssimo
 - b. 2 - ruim
 - c. 3 - regular
 - d. 4 - bom
 - e. 5 - ótimo

6. Você está satisfeito com o **recolhimento das bandejas e pratos** do local?
 - a. Sim
 - b. Mediano
 - c. Não

7. Você está satisfeito com a **temperatura** da comida?
 - a. Sim
 - b. Neutro



SENADO FEDERAL

- c. Não
- 8. Você está satisfeito com a **variedade** do cardápio?
 - a. Sim
 - b. Neutro
 - c. Não
- 9. Você está satisfeito com o **atendimento** do restaurante?
 - a. Sim
 - b. Neutro
 - c. Não
- 10. Você está satisfeito com a **limpeza** das mesas e ambiente?
 - a. Sim
 - b. Neutro
 - c. Não
- 11. Você está satisfeito com o **sabor** da comida?
 - a. Sim
 - b. Neutro
 - c. Não
- 12. Você está satisfeito com o **custo-benefício**?
 - a. Sim
 - b. Neutro
 - c. Não
- 13. Você está satisfeito com o **tempo** que fica na fila?
 - a. Sim
 - b. Neutro
 - c. Não
- 14. O **serviço** está abaixo, acima ou atende as suas expectativas?
 - a. Acima
 - b. Atende
 - c. Abaixo
- 15. Deixe aqui sua sugestão ou crítica para o Restaurante:
 - a. Insira sua resposta



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025

(Processo nº 00200.017525/2024-11)

ANEXO 8

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

1. A avaliação será realizada por meio de supervisões pela FISCALIZAÇÃO, por meio de apoio de profissional **nutricionista terceiro**, como modo de propiciar à CEDENTE a verificação da qualidade técnica na exploração dos serviços.
2. O resultado da avaliação técnica dar-se-á bimestralmente por meio da atribuição de Nota geral das avaliações técnica e administrativa (NAT) e constituirá parâmetro:
 - 2.1. para aferição de desempenho da CESSIONÁRIA na exploração dos serviços; e
 - 2.2. para eventual concessão de desconto sobre a taxa mensal de ocupação, conforme disposições do Regime de Execução, Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 11).
3. A Nota geral das avaliações técnica e administrativa (NAT) será obtida da seguinte forma:
$$\text{NAT} = 100 - P$$

Onde:

P = somatório dos pontos adquiridos em virtude das irregularidades verificadas nas supervisões realizadas pela FISCALIZAÇÃO.
4. O resultado que apresentar Nota geral das avaliações técnica e administrativa (NAT) inferior a 40 será considerado como indicativo de insuficiência de desempenho na exploração dos serviços pela CESSIONÁRIA, podendo ensejar a revogação da cessão de uso, a critério da CEDENTE.
5. Ao final de cada período avaliativo, a CEDENTE apresentará relatório de desempenho à CESSIONÁRIA, devidamente fundamentado, informando a NAT obtida.
6. Faculta-se à CESSIONÁRIA a apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento do relatório, de pedido de reconsideração acerca dos registros efetuados pela FISCALIZAÇÃO.
7. As supervisões serão realizadas na área correspondente à concessão, em dias e horários aleatórios, a critério da FISCALIZAÇÃO.
8. A periodicidade das supervisões ficará a critério da FISCALIZAÇÃO.
9. As irregularidades serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima, com pontuação equivalente, conforme disposto na tabela abaixo:



SENADO FEDERAL

	Irregularidades	Pontos
Leve	Descumprimento dos horários e abertura e fechamento do restaurante, por vez.	2
	Não cumprir o cardápio apresentado e autorizado, por preparação e por dia.	2
	Ineficiência na reposição das preparações durante as refeições, por preparação e por dia.	2
	Permitir a presença, nas áreas internas, de animais, plantas, objetos em desuso e outros focos de insalubridade, por ocorrência.	2
	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Contrato, assim como deixar de cumprir solicitações da Fiscalizações que sejam embasadas na Legislação Sanitária, por ocorrência.	2

	Irregularidades	Pontos
Média	Funcionários trajando uniformes sujos e/ou não adequados à função e/ou sem EPI, por funcionário e por dia.	4
	Desorganização e ou higienização inadequada de áreas de estoque à temperatura ambiente e refrigerado, por área e por dia.	4
	Inadequação no armazenamento de gêneros alimentícios <i>in natura</i> , semi-preparados ou preparados (refrigerados e à temperatura ambiente), descartáveis e de limpeza, em qualquer área da CESSIONÁRIA, por gênero e por vez.	4
	Desorganização e/ou higienização inadequada de áreas e equipamentos na cozinha e refeitórios (dos tetos e das paredes, incluindo as portas e luminárias, assim como dos pisos, incluindo os ralos, as grelhas e caixas coletoras das grelhas), por área /equipamento, e por dia.	4
	Não providenciar utensílios e acessórios adequados ao fim a que se destinam, em bom estado de conservação e em número suficiente para a realização dos serviços, por ocorrência.	4
	Não providenciar a limpeza de todos os pratos e bandejas colocadas no ponto de limpeza, de modo a evitar que fique pratos sujos expostos. No máximo 03 (três) pratos devem ficar expostos com sujeira por vez, salvo se mais de 03 (três) forem entregues simultaneamente.	4



SENADO FEDERAL

	Irregularidades	Pontos
Grave	Não recolher ou acondicionar o lixo resultante das atividades da CESSIONÁRIA de acordo com o determinado pela legislação vigente e/ou pelo Senado Federal, em qualquer área, por lixeira e por vez.	6
	Presença de preparações prontas e não servidas armazenadas em qualquer área, sem a identificação completa e correta, por preparação e por vez.	6
	Presença de insetos vivos ou mortos nas áreas destinadas à concessão, por vez.	6
	Presença de alimentos com prazo de validade vencido em qualquer área da CESSIONÁRIA, por gênero e por vez.	6
	Presença de equipamentos/acessórios danificados e sem manutenção por mais de 48 horas sem justificativa.	6
	Exposição de preparações nos balcões de distribuição em temperaturas inadequadas.	6
	Deixar de manter nutricionista ou em desvio de função, nas dependências do Senado Federal.	6

	Irregularidades	Pontos
Gravíssima	Interromper parcial ou totalmente qualquer atividade contratual descrita no Edital referentes às unidades de funcionamento, por vez.	10
	Higiene pessoal de funcionários inadequada, por funcionário e por vez.	10
	Utilizar alimentos e/ou preparações já expostos nos balcões de distribuição ou em outras preparações, por preparação e por vez.	10
	Não utilização ou a utilização inadequada de produtos próprios para higienização de hortaliças, frutas, utensílios e equipamentos, por vez.	10
	Preços cobrados em desacordo com o Contrato e o futuros Termos Aditivos.	10
	Não coletar ou acondicionar adequadamente as amostras diárias de todas as preparações servidas.	10
	Ocorrência de intoxicações alimentares ou de contaminantes em alimento servido.	10



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025

(Processo nº 00200.017525/2024-11)

ANEXO 9

VALOR DO METRO QUADRADO NO SENADO FEDERAL
--

1	Fornecimento de energia elétrica (em dias úteis)	
2	Fornecimento de água e coleta de esgotos (em dias úteis)	
Valor total do metro quadrado (m²) de área ocupada		R\$ 26,10

Observação:

1. O valor do metro quadrado, de R\$ 26,10 (vinte e seis reais e dez centavos) inclui o fornecimento de energia elétrica e de água e coleta de esgotos, conforme disposto na tabela acima.
2. O valor da taxa mensal referente ao Ponto Telefônico será cobrado a parte, caso a CONCESSIONÁRIA opte pela instalação de linhas telefônicas fixas de sua propriedade, ou aceite as linhas oferecidas pelo SENADO, sendo cobrada a taxa mensal de R\$ 57,55 (cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) por aparelho. O valor da taxa será atualizado anualmente pela Secretaria de Patrimônio - SPATR, conforme Ato nº 30/2002 da Comissão Diretora do SENADO.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025

(Processo nº 00200.017525/2024-11)

ANEXO 10

TERMO DE ADESÃO

Manifesto que a empresa (.....), por intermédio do(a) Sr(a) (.....), portador(a) do CPF nº (.....) e RG nº (.....), utilizará e arcará com os custos de manutenção dos ramais disponibilizados pelo Senado Federal, observados os termos do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

Brasília, __ de _____ de 2024.

Assinatura Eletrônica

Assessora de Atendimento de Qualidade e Logística



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025

(Processo nº 00200.017525/2024-11)

ANEXO 11

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para **concessão de uso de área de 51,60m², nas dependências do Senado Federal para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade restaurante com pratos prontos (à la carte ou serviço empratado), localizada no Espaço do Servidor no Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONCEDENTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.017525/2024-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **concessão de uso de área de 51,60m², nas dependências do Senado Federal para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade restaurante com pratos prontos (à la carte ou serviço empratado), localizada no Espaço do Servidor no Senado Federal, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter o seu pessoal devidamente e completamente uniformizado (calçados antiderrapantes fechados, calças, camisas ou camisetas, aventais impermeáveis e proteção e toucas descartáveis para proteção dos cabelos), equipados com os equipamentos de proteção e segurança do trabalho exigidos pela legislação e com higiene pessoal adequada (sem barba/bigode, unhas curtas, sem maquiagem e sem adereços), conforme Art. 5º da Instrução Normativa DIVISA/SVS Nº 16 DE 23/05/2017 ou legislação sanitária mais recente;
- II** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- III** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- IV** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - comercializar os alimentos, usando como cardápio, no mínimo, os itens especificados no Anexo 2 do edital, além de outros, em comum acordo com o gestor do contrato;
- VII** - cuidar para que não falem quaisquer dos itens programados no cardápio obrigatório durante o horário de atendimento;
- VIII** - possuir e utilizar todos os equipamentos e utensílios necessários à adequada manipulação dos alimentos, confecção dos pratos e bom atendimento ao cliente;
- IX** - utilizar e fornecer aos clientes talheres inteiriços de inox, preferencialmente sem partes de plástico, madeira ou outro material, pratos e xícaras em louça branca padronizada, copos de vidros e bandejas, adequadas ao serviço executado;
- X** - utilizar louças, metais e utensílios, assim como os equipamentos, aprovados previamente pelo gestor do contrato;
- XI** - possuir amassador de latas, preferencialmente, para separação e reaproveitamento por cooperativas, que deverão ser acondicionadas, separadamente do lixo comum, com foco nos programas gerados pelo Núcleo Socioambiental do SENADO;
- XII** - possuir coletor próprio de resíduos. O resíduo orgânico, inclusive a borra de café, deverão ser separados dos demais, para reaproveitamento do SENADO no Viveiro do



SENADO FEDERAL

SENADO, na compostagem. O descarte de todo o resíduo gerado é de competência da CONCESSIONÁRIA;

XIII - recolher o lixo sempre que necessário, não podendo exceder o limite máximo de 2 (duas) horas;

XIV - remover, em recipiente fechado e sacos biodegradáveis, o lixo resultante de suas atividades para o local temporário de coleta indicado pelo SENADO FEDERAL até o recolhimento definitivo. A responsabilidade pela remoção e destinação final de todo resíduo sólido é de competência da CONCESSIONÁRIA;

a) O local temporário de coleta é o espaço designado pelo SENADO FEDERAL onde os resíduos permanecerão até serem recolhidos pela própria equipe de coleta da CONTRATADA, responsável pela remoção e destinação final de todo o lixo gerado.

XV -manter, no seu quadro de pessoal, número suficiente de profissionais capacitados, inclusive gerente, de modo a permitir um perfeito e rápido atendimento dos serviços, dentro dos padrões estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos, bem como permitir que os referidos serviços sejam prestados sem interrupção, por motivo de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão de empregado ou qualquer outra razão;

XVI - manter, na medida do possível, as linhas telefônicas desocupadas, para acesso dos clientes;

a) O SENADO poderá oferecer duas linhas para ligação interna, desde que a CONCESSIONÁRIA recolha os valores referentes à manutenção e uso das linhas, provenientes dos gastos efetuados.

XVII - manter os gestores informados previamente de modificações nos produtos do cardápio, apontando as justificativas das mudanças, mesmo que temporárias;

XVIII - apresentar Nota Fiscal para todos os produtos vendidos e ser credenciada no programa Nota Legal;

XIX - manter em seu quadro de pessoal empregados com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados;

XX - manter os seus empregados com carteira de saúde atualizada, devidamente uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, bem como usando credencial individual de identificação, fornecida pelo SENADO, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição.

a) Uma vez desligado algum funcionário do posto do SENADO, a informação deverá ser repassada imediatamente ao gestor do contrato, e o crachá deverá ser recolhido e devolvido para baixa junto ao órgão do SENADO competente.



SENADO FEDERAL

XXI - substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pelo SENADO;

XXII - manter, por conta própria, e em plena harmonia com as demais concessionárias, o salão de refeições rigorosamente limpo e arrumado, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas, banheiros e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência;

XXIII - providenciar, diariamente, a higienização e desinfecção dos equipamentos de sua propriedade, mobiliário e instalações utilizadas, com emprego de produtos químicos biodegradáveis, sendo vedado o emprego de produto químico nocivo ao ser humano;

XXIV - preservar os alimentos de qualquer contaminação, inclusive pelos produtos de limpeza utilizados pela CONCESSIONÁRIA, bem como por insetos e outros agentes nocivos;

XXV - realizar, quinzenalmente, dedetização e desratização de toda a área sob concessão, por empresa especializada reconhecida pela ANVISA, dando conhecimento aos demais partícipes do Espaço, sem ônus para o SENADO;

a) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar comprovantes quinzenais de serviços de dedetização e desratização.

XXVI - submeter todas as demandas de entrada de empresas terceirizadas nas instalações dos espaços do SENADO ao gestor, para intermediações junto aos órgãos competentes;

XXVII - remover, diária e obrigatoriamente, do local de preparação, os alimentos preparados e não servidos, os quais, em nenhuma hipótese, poderão ser reutilizados no cardápio do dia posterior;

XXVIII - atender, rigorosamente, às instruções estipuladas pelo Núcleo Socioambiental quanto à manipulação e descarte de resíduos, ou quaisquer outras instruções de gestão ambiental indicadas por representante do Programa, bem como atender as recomendações do Manual de Boas Práticas Ambientais, que será repassado pelo gestor do contrato;

XXIX - assegurar que o cardápio obedeça, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, de modo que os alimentos sejam saudáveis e adequadamente temperados e processados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação - físico, químico e biológico - no sentido de assegurar sua preservação;

XXX - coletar diariamente amostra de todas as preparações servidas, em recipiente próprio e devidamente higienizado (descartável ou que permita esterilização) e conservá-las dentro das condições técnicas e período de 72h, conforme Art. 66. § 1º, inciso VII da Instrução Normativa DIVISA/SVS Nº 16 DE 23/05/2017 ou legislação sanitária mais recente;



SENADO FEDERAL

XXXI - realizar, às suas expensas, a cada 6 (seis) meses, análises microbiológicas das amostras de no mínimo 4 (quatro) itens do cardápio, devendo apresentar ao gestor, por meio de documento formal, os resultados;

- a) Em caso de suspeita de intoxicação alimentar relacionada aos serviços descritos neste contrato, o gestor poderá solicitar que sejam realizadas análises das amostras, independente daquelas que ocorrerão a cada seis meses.

XXXII - observar rigorosamente as legislações sanitárias (federal e distrital).

XXXIII - observar a legislação pertinente às suas atividades, bem como o regulamento administrativo do SENADO no que se refere à disciplina, ao trânsito de pessoas, às normas de segurança, assim como informando tempestivamente ao gestor do contrato as ocorrências de:

- a) Roubo, furto ou desvio de bens nas dependências que administra;
- a) Qualquer incidente com o usuário ou entre este e os seus empregados, sem prejuízo de prévia comunicação à Secretaria de Polícia Legislativa do SENADO, quando o fato requerer imediata ação disciplinar;
- b) Presença de agente de órgão fiscalizador externo ou de oficial de justiça.

XXXIV - cuidar para que o cardápio tenha as quantidades de alimentos mínimas especificadas no Anexo 2 do edital e siga as seguintes orientações:

- a) apresentação visual de acordo com a decoração do estabelecimento, o cliente visado e o tipo de serviço;
- b) tamanho proporcional ao espaço disponível ao comensal, permitindo um fácil manuseio, sem dimensões exageradas ou pequenas demais;
- c) redação ortograficamente perfeita e, quando forem usadas palavras em outro idioma, colocá-las em itálico, observando com rigor a semântica;
- d) dividir os alimentos em agrupamentos de forma harmoniosa, de modo a permitir uma escolha racional, facilitando o pedido do cliente;
- e) cada sugestão deve ser acompanhada (em letras menores) por maior número de informações a respeito do prato, para facilitar a escolha, incluindo-se gramatura e se possui glúten ou lactose;
- f) deve ser limpo, sem rasuras, correções com canetas, remendos com fita adesiva ou similares, preços alterados ou superpostos;
- g) o preço dos produtos deverá ser colocado com clareza;



SENADO FEDERAL

- h)** devem constar bebidas de primeira linha, refrigerantes, sucos e água mineral, com os respectivos preços;
- i)** o número de cardápios em uso deve ser suficiente para a quantidade de clientes a ser atendida;
- j)** o cardápio (capa, sobrecapa etc.) jamais deve ser patrocinado por firma com o propósito publicitário de um produto ou marca registrada.
- k)** Dispor o cardápio em QR Code.

XXXV -não cobrar couvert ou assemelhado;

XXXVI -fornecer aos gestores relatórios semanais de fluxo de refeições diárias servidas e prestar quaisquer outros esclarecimentos que tenham por fim a melhoria dos serviços prestados, a pedido dos gestores;

XXXVII -apresentar à gestão do contrato relatório pormenorizado do fluxo de vendas mensal, até o segundo dia útil do mês subsequente, para acompanhamento;

XXXVIII -submeter todas as demandas de entrada de empresas terceirizadas nas instalações dos espaços ao gestor para intermediações junto aos órgãos competentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações emergenciais;

XXXIX -recolher à conta do SENADO **até o último 5º dia útil de cada mês**, a título de ressarcimento, o valor correspondente, referente à concessão de uso da área, a ser informada pelo gestor na efetivação do contrato e a quitação ocorrerá por intermédio de Guia de Recolhimento da União;

XL -apresentar ao gestor, mensalmente, o recolhimento da taxa de concessão e despesas telefônicas, se utilizados ramais do SENADO;

XLI - indicar, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do contrato, nutricionista, devidamente registrado(a) no Conselho Regional de Nutrição, como responsável técnico pela execução contratual, que não necessita ser do quadro da empresa, podendo ser terceirizada.

a) A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a presença de um nutricionista nas dependências do restaurante, de forma a cumprir carga horária de 15h (quinze horas) semanais, no SENADO, conforme parâmetros quantitativos exigidos pela Resolução CFN Nº 600/2018 ou outra em vigor. A distribuição da carga horária semanal deverá ser comunicada mensalmente e sempre que necessário para a aprovação da gestão do contrato.

a.1) O corpo técnico de nutrição (nutricionistas e técnicos em nutrição) deverá estabelecer e supervisionar as rotinas e os procedimentos operacionais



SENADO FEDERAL

padronizados das atividades realizadas pelos empregados, elaborar fichas técnicas de preparação e supervisionar a execução dessas, dentre outras atividades privativas dessas categorias profissionais, sendo vedado o desvio de função para atividades operacionais, tais como: reposição de bufês, atendimento nos caixas, pesagem de pratos nas balanças, dentre outras;

XLII - retirar todos os materiais, mobiliários, maquinários e equipamentos, pertencentes à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, quando do término do contrato.

XLIII - apresentar à FISCALIZAÇÃO, em até 60 (sessenta) dias corridos após assinatura do contrato, documento contendo os Procedimentos Operacionais Padrão - POP (conforme estabelece a Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou legislação vigente cabível), bem como o Manual de Boas Práticas elaborado conforme a legislação vigente; e deverá desenvolver, implantar e manter as instruções constante nos POPs em todas as áreas constantes na Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 ou legislação vigente cabível.

XLIV - identificar todas as embalagens abertas com data e hora, assim como data máxima prevista para o consumo, conforme art. 27 da Instrução Normativa DIVISA/SVS Nº 16 DE 23/05/2017 ou legislação sanitária mais recente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONCESSIONÁRIA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando o SENADO as demais providências cabíveis, não havendo, em qualquer hipótese, a suspensão da taxa de concessão durante o período em que a Unidade ficar fechada, devendo a CONCESSIONÁRIA arcar com os custos que advierem.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sétimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados;

II - solicitar, por escrito, a abertura excepcional do espaço, fora do horário regulamentado neste contrato, no edital e seus anexos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para atendimento das necessidades que porventura o SENADO venha a ter.

a) Em casos excepcionais e previamente acordados com a CONCESSIONÁRIA, o pedido poderá ser efetuado em prazos menores;

III - encaminhar as guias de recolhimento da concessão de espaço com prazo hábil para pagamento nas datas de vencimento;

IV - fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONCESSIONÁRIA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONCESSIONÁRIA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, compreendendo a concessão da exploração do serviço de empratados prontos, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados no Espaço Servidor, no local destinado à concessão, em uma área de 51,60 m².

I – O local conta com 223 (duzentas e vinte e três) mesas e 438 (quatrocentas e trinta e oito) cadeiras, dispostas nos salões de refeições em dois pavimentos, sendo que o pavimento térreo conta com 637,12 m² e o mezanino 484,77 m² de área.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONCESSIONÁRIA, caso execute obras, terá como carência o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de aprovação do projeto pela Secretaria de Infraestrutura do SENADO, para início dos serviços a serem prestados. Caso não realize intervenções físicas no espaço, terá 60 (sessenta) dias corridos para iniciar suas atividades.

I - Qualquer tipo de obra/reforma nos espaços fica a cargo da CONCESSIONÁRIA e dependerá de prévia autorização do SENADO, que também fiscalizará a execução do serviço;

II - Em caso de obra, a CONCESSIONÁRIA se obriga a assegurar que todos os projetos estruturais, hidráulicos e elétricos a serem executados sejam assinados e acompanhados



SENADO FEDERAL

por responsáveis técnicos devidamente registrados nos órgãos competentes de fiscalização;

III - A CONCESSIONÁRIA, em caso de obra, deverá dispor de tapumes que isolem a área, de forma a não atrapalhar a circulação dos usuários nem afetar a higiene dos alimentos que circulam pelo Espaço do Servidor/Praça de Alimentação;

IV - A obra não poderá ser executada entre 12h e 15h, período de maior demanda dos comensais; e

V - Com prévia autorização do gestor, que encaminhará o pedido ao setor responsável, poderá haver obra aos sábados;

VI - Durante o período da obra de adaptação do espaço, a taxa de concessão será o valor mínimo previsto no Ato da Comissão Diretora 30/2002, c/c Despacho nº 3031/2024 da Diretoria-Geral, documento digital nº 00100.144888/2024-49, para cobrir os custos do SENADO com luz e água.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços de limpeza dos espaços cedidos pelo SENADO são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

I - As atividades de manutenção e limpeza das instalações internas a cada empreendimento, ou seja, restritas ao espaço cedido, são de responsabilidade exclusiva da empresa concessionária, enquanto a manutenção e limpeza das instalações comuns, são de responsabilidade do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONCESSIONÁRIA receberá os locais com o fornecimento de água, esgoto e energia elétrica. Os valores relacionados a estes custos já se encontram embutidos no valor da taxa de concessão.

PARÁGRAFO QUINTO - O SENADO poderá oferecer até dois ramais de telefone na categoria “ramal interno”, neste caso há um valor mensal a ser pago pelo custo de manutenção.

I – Para utilização dos ramais disponibilizados pelo SENADO, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar intenção de uso assinando o Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo 10 do edital.

II - A CONCESSIONÁRIA poderá instalar linhas telefônicas fixas de sua propriedade, desde que promova o ressarcimento do custo de manutenção da rede interna do SENADO e da tarifação mensal, conforme preceitua o Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

PARÁGRAFO SEXTO - Todo equipamento elétrico, de propriedade da CONCESSIONÁRIA que venha a ser utilizado nas instalações do SENADO, deverá ser de reduzido consumo de energia, bem como munido de fiação elétrica de potência e tamanho suficientes para seu uso.



SENADO FEDERAL

I - Antes da instalação de qualquer equipamento, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao gestor, que submeterá à Secretaria de Infraestrutura – SINFRA, para averiguação do consumo de energia elétrica.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Praça de Alimentação (Espaço do Servidor) não possui gerador de energia. Portanto, em caso de desligamento da alimentação de energia, a CONCESSIONÁRIA será informada pelo gestor, caso este tenha conhecimento prévio acerca das razões do ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - A perda de alimentos ocasionados por queda de energia súbita ou por força da natureza é de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, assim como estragos em eletrodomésticos da cozinha e similares.

PARÁGRAFO NONO - A CONCESSIONÁRIA será corresponsável pelos móveis e instalações dos espaços, devendo avisar ao gestor casos de extravios e bens danificados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONCESSIONÁRIA deverá realizar manutenção semestral do sistema de armazenagem e distribuição de gás GLP, bem como ocorrerá a suas expensas os gastos com gás de cozinha e providências de instalação, mediante acordo prévio com as demais CONCESSIONÁRIAS.

I - A empresa fornecedora de gás deverá ser única para as unidades gastronômicas que operam no Espaço do Servidor, mas individualizado para cada cessionária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caberá à CONCESSIONÁRIA o fornecimento de material padronizado, como copos, talheres inteiriços de inox (preferencialmente sem partes de plástico, madeira ou outro material), bandejas, louças brancas, bem como, descartáveis biodegradáveis, conforme Lei Distrital nº 6266/2019, e demais utensílios necessários ao bom funcionamento dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Todo e qualquer reparo ou conserto nas instalações ou equipamentos ocorrerá à conta da CONCESSIONÁRIA e deverá ser comunicado por escrito ao SENADO, devendo o serviço ser executado somente por empresas especializadas no ramo, com prévia autorização do gestor.

I - A fiscalização será feita pelas Secretarias de Patrimônio – SPATR e Secretaria de Infraestrutura - SINFRA no que se refere às instalações prediais, uma vez abertas ocorrências por parte do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONCESSIONÁRIA pleitear indenização ou retenção por obras, cessões, consertos, reparos ou benfeitorias realizadas – ainda que necessárias e úteis.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONCESSIONÁRIA constituir-se-á depositária fiel dos bens do SENADO colocados à sua disposição, mediante termo próprio a ser lavrado pela Secretaria de Patrimônio - SPATR.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - No ato da assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA receberá listagem dos móveis fornecidos pelo SENADO, devendo assinar, em conjunto, Termo de Responsabilidade que a obriga a devolvê-los em bom estado de conservação ao final da vigência do contrato, ou efetuar a reposição por outros de mesma especificação no caso de o gestor considerá-los em estado não satisfatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO- A CONCESSIONÁRIA se obriga a comunicar, por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de defeito em bens que lhe foram entregues, ou em qualquer problema existente nas dependências por ela administradas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONCESSIONÁRIA não poderá retirar das instalações do SENADO nenhum equipamento de propriedade deste, uma vez que a necessidade de eventuais reparos deverá ser comunicada ao gestor, na forma do Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Em caso de conveniência para o SENADO, a entrega de qualquer bem à CONCESSIONÁRIA, durante a vigência do contrato, será precedida de Termo de Recebimento lavrado pela Secretaria de Patrimônio - SPATR.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Em caso de rescisão contratual a CONCESSIONÁRIA terá até 15 (quinze) dias corridos para a retirada de todos e quaisquer equipamentos, mobiliários, utensílios e mantimentos de sua propriedade do espaço objeto de cessão pelo SENADO.

Dos serviços:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONCESSIONÁRIA fornecerá refeição do tipo **Prato Pronto**, na categoria atendimento no balcão e com opção “**Monte o seu Prato**” baseada em cardápio com variedade de 01 (um) tipo de corte de proteína, 02 (dois) tipos de acompanhamentos, salada e molho, conforme descrição mínima do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONCESSIONÁRIA colocará as refeições à disposição dos usuários das 11h às 15h, de segunda a sexta-feira, podendo se estender por seu interesse, e, excepcionalmente, em outros dias e horários, quando determinado pela Alta Administração da Casa com a antecipação de 48 (quarenta e oito) horas de aviso pelo gestor.

I - O SENADO, por meio do gestor, poderá flexibilizar o horário de funcionamento do restaurante no período de Recesso Parlamentar ou conforme calendário de pontos facultativos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer a refeição em pratos de louça branca, talheres inteiriços de inox (preferencialmente sem partes de



SENADO FEDERAL

plástico, madeira ou outro material), copos de vidro, guardanapos e bandejas em tamanho adequado para que o usuário possa levá-la confortavelmente até a mesa;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Fica autorizado o serviço de entrega, podendo ser cobradas taxas de entregas e de embalagens.

I – A refeição deverá ser acondicionada em embalagens descartáveis, preferencialmente biodegradáveis, conforme Lei Distrital nº 6266/2019, confeccionadas em material adequado para o transporte e para manter a temperatura e a consistência dos alimentos, bem como deverão, a pedido do cliente, ser fornecidos talheres e guardanapos descartáveis, acompanhados de sachês de sal e azeite.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a agilidade dos operadores de caixas no atendimento para evitar filas, além de garantir o pronto atendimento telefônico na captação dos pedidos para *delivery*.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO- A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer sistema de atendimento, preferencialmente, por pager eletrônico para diminuir o ruído da praça de alimentação, ou outro sistema de atendimento eletrônico.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Independentemente da aceitação de cartão de débito e de crédito, de ticket refeição e afins, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer troco em moeda corrente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Será facultado o fornecimento de “marmitex” pela CONCESSIONÁRIA com quantidades e variedades suficientes de alimentos de forma a alimentar adequadamente o cliente. A marmita não poderá passar dos R\$22,00 com a embalagem, a fim de atender a todos os públicos do Senado.

I – Será facultado o serviço de entrega de refeições, incluídas as “marmitex”.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Todos os serviços deverão ser acompanhados de Nota Fiscal e o estabelecimento deverá ser credenciado no programa Nota Legal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - É facultado o atendimento às mesas por garçom, desde que o fluxo de atendimento seja uniforme e não ocasione atrasos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Em prévio acordo com o SENADO, ou por este solicitado, a CONCESSIONÁRIA poderá vir a providenciar refeições temáticas em comemoração à alguma efeméride mensal, baseados no tipo de refeição por ela fornecido.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO- As bandejas devem ser retiradas por funcionários da CONCESSIONÁRIA, assim como copos, pratos e talheres, tão logo a mesa seja desocupada ou quando for detectado o momento de ser retirada, mesmo que haja clientes à mesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Os preços cobrados de serviços e produtos comercializados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser superiores aos praticados em outros estabelecimentos de sua propriedade, bem como deverão observar a média de preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Será facultada ao SENADO, sem aviso prévio, para efeito de comprovação na qualidade do atendimento, serviço, e dos pratos e na conformidade geral da prestação do serviço, a inspeção do estabelecimento.

I – A qualquer tempo, poderão ser requeridas, informações adicionais que não estejam especificadas no contrato.

Do cardápio:

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar em seu cardápio, bem como ter disponível em quantidade suficiente para atender aos seus clientes, os quantitativos e itens previstos e descritos no Cardápio Obrigatório, Anexo 2 do edital.

I – Entre os pratos disponibilizados, preferencialmente, deverão constar preparações também com grãos integrais, tais como: quinoa, chia, soja, arroz integral, trigo integral, entre outros.

II– É recomendável, inclusive, opções de pratos principais à base de proteínas vegetais;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - A CONCESSIONÁRIA poderá, por conta do tamanho do espaço ofertado, considerar a utilização de alimentos pré-preparados: proteínas porcionadas, molhos pré-preparados, hortaliças e legumes já higienizados, entre outros.

I – As proteínas animais deverão ser acondicionadas em embalagens apropriadas e seus cortes devem possuir tamanhos idênticos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - Além dos pratos descritos no Cardápio Obrigatório, Anexo 2 do edital, a CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar, diariamente, uma variedade de salada e duas variedades de molho para as saladas, no mínimo;

I – É desejável a disponibilização de, pelo menos, dois tipos de sucos naturais, conforme frutas da época;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - A CONCESSIONÁRIA poderá incluir outros pratos nesse cardápio, desde que previamente autorizado pelo SENADO, o produto a ser ofertado, bem como a razoabilidade do preço que será cobrado, que deverá ser coerente com os preços dos itens obrigatórios (Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO – A comunicação entre o SENADO e a empresa CONCESSIONÁRIA se dará por meio do *e-mail* institucional da ASQUALOG: asqualog@senado.leg.br e entre o *e-mail* institucional da CONCESSIONÁRIA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA SEXTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
IMR N° 01 - Nota em Pesquisa de Satisfação	
Item	Descrição
Finalidade	Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, serão amplamente avaliados pela fiscalização do contrato, com apoio de profissional nutricionista, e pelos clientes usuários, avaliações estas que ajudarão a gerar descontos no valor pago pela empresa a título de taxa de concessão.
Meta a cumprir	Tirar pontuação maior do que 90 (noventa) para que o percentual de desconto máximo possa incidir.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	A nota final de desempenho da CONCESSIONÁRIA será determinada por meio da seguinte fórmula: $NF = (0,25 * NPS) + (0,75 * NAT)$ Onde: NF = Nota final de desempenho NPS = Nota geral da pesquisa de satisfação, conforme Anexo 6 – Critérios de Avaliação da Pesquisa de Satisfação. NAT = Nota geral das avaliações técnica e administrativa, conforme Anexo 8 – Critérios da Avaliação Técnica. Durante o período em que o apoio nutricional não estiver efetivado, a Nota Final usará a seguinte fórmula de cálculo: $NF = NPS.$
Periodicidade	A avaliação pelos usuários, dos serviços prestados pela



SENADO FEDERAL

Indicador																			
IMR N° 01 - Nota em Pesquisa de Satisfação																			
Item	Descrição																		
	CONCESSIONÁRIA, será feita bimestralmente (dois meses) de acordo com o formulário de “ Pesquisa de Satisfação ” (Anexo 7).																		
Mecanismo de cálculo	Para calcular o eventual desconto a ser concedido à CONCESSIONÁRIA, a empresa deverá obter Nota Final (NF) entre 65 e 100, conforme tabela abaixo. <table><tr><th>Nota Final de Desempenho (NF)</th><th>DESCONTO (%)</th></tr><tr><td>95 a 100</td><td>70</td></tr><tr><td>90 a 94,99</td><td>60</td></tr><tr><td>85 a 89,99</td><td>50</td></tr><tr><td>80 a 84,99</td><td>40</td></tr><tr><td>75 a 79,99</td><td>30</td></tr><tr><td>70 a 74,99</td><td>20</td></tr><tr><td>65 a 69,99</td><td>10</td></tr><tr><td>60 a 64,99</td><td>0</td></tr></table> O resultado que apresentar Nota Final (NF) inferior a 60 (sessenta) será considerado como indicativo de insuficiência de desempenho na exploração dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, podendo ensejar a revogação da cessão de uso, a critério da CEDENTE.	Nota Final de Desempenho (NF)	DESCONTO (%)	95 a 100	70	90 a 94,99	60	85 a 89,99	50	80 a 84,99	40	75 a 79,99	30	70 a 74,99	20	65 a 69,99	10	60 a 64,99	0
Nota Final de Desempenho (NF)	DESCONTO (%)																		
95 a 100	70																		
90 a 94,99	60																		
85 a 89,99	50																		
80 a 84,99	40																		
75 a 79,99	30																		
70 a 74,99	20																		
65 a 69,99	10																		
60 a 64,99	0																		
Início de Vigência	A pesquisa só começará a ser realizada após decorridos dois meses de início da execução do serviço;																		
Faixas de ajuste no pagamento	Os percentuais de desconto, constantes da tabela acima, incidem sobre o valor mensal da ocupação e serão aplicados pelos próximos dois meses, até o término da próxima avaliação. I - Nos primeiros dois meses, a CONCESSIONÁRIA pagará o valor normal da taxa de concessão mensal, só incidindo qualquer desconto após a primeira avaliação. II - A taxa de concessão, com o desconto, <u>não</u> poderá ser inferior ao valor mínimo mensal previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula																		



SENADO FEDERAL

Indicador	
IMR N° 01 - Nota em Pesquisa de Satisfação	
Item	Descrição
	Sétima, devidamente atualizado conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.
Sanções	1. Caso a CONCESSIONÁRIA não esteja com toda a documentação em dia, incluindo as certidões negativas, as taxas de concessão e demais taxas como a de telefonia e as multas imputadas pelo setor competente pagas, perderá o direito aos descontos previstos neste anexo, ainda que tenha sido bem avaliada, na Pesquisa De Satisfação. 2. A incidência de 3 (três) penalidades aplicadas pelo órgão competente do Senado Federal no ano de exercício do contrato também acarretará perda do direito ao desconto no período de seis meses subsequente à última penalidade, ainda que se esteja no último mês da vigência contratual. Neste caso, havendo a renovação contratual, não haverá o desconto da taxa de concessão, mesmo que a empresa seja bem avaliada na Pesquisa de Satisfação. 3. A perda do desconto na taxa de concessão não isenta a CONCESSIONÁRIA do dever de regularizar a situação.
Observações	A falta de desconto no valor mensal da ocupação, não impossibilita que o gestor solicite ao Órgão competente a análise de possível aplicação de penalidade, conforme previsão na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA pagará **mensalmente**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao SENADO pela concessão de uso da área de **restaurante**, o valor de R\$ (____) que já engloba o custo mensal, por metro quadrado, dos serviços previstos no art. 4º, § 1º, do Ato da Comissão Diretora do SENADO nº 30/2002 c/c Despacho nº 3031/2024 da Diretoria-Geral, documento digital nº 00100.144888/2024-49, conforme proposta da CONCESSIONÁRIA, documento digital nº _____.

I – O valor mensal a ser pago ao SENADO está sujeito à ajustes, conforme previsto na Cláusula Sexta – do Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

II – Nos períodos compreendidos entre 23 de dezembro a 1º de fevereiro e de 18 a 30 de julho, o valor mensal a ser pago pela concessão do Espaço nos meses de janeiro e julho será o mínimo



SENADO FEDERAL

estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora do Senado nº 30/2002 c/c Despacho nº 3031/2024 da Diretoria-Geral, documento digital nº 00100.144888/2024-49.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A taxa de concessão de uso deverá ser recolhida em Conta Única do Tesouro, a ser informada pelo gestor na efetivação do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O comprovante de quitação deverá ser encaminhado ao órgão gestor quando do recolhimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É aplicado aos restaurantes e demais permissionários do ramo alimentício da Casa versão restrita da tabela de custos para o ano de 2024, visto que, para a memória de cálculo, são considerados o uso de energia elétrica e uso de água somente nos dias úteis de funcionamento dos estabelecimentos.

I – O valor do m² será de R\$ 26,10 (somente em dias úteis);

II – O valor da concessão representa o produto do valor do metro quadrado previsto no inciso I multiplicado pelo total da área destinada à concessão.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor mensal mínimo do espaço da concessão é de **R\$ 1.346,76 (um mil trezentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos)** e o valor anual mínimo, da ordem de **R\$ 16.161,12 (dezesesseis mil cento e sessenta e um reais e doze centavos)**.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao SENADO refere-se única e exclusivamente à taxa de utilização da área cedida, cabendo à CONCESSIONÁRIA arcar com todas as despesas decorrentes da exploração dos serviços, que não estejam inclusas no valor mensal para a ocupação do espaço.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela instalação de linhas telefônicas fixas de sua propriedade, ou aceite as linhas oferecidas pelo SENADO, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta, será cobrada a taxa mensal de R\$ 57,55 (cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) por aparelho, pela manutenção da rede interna do SENADO.

I – O valor por aparelho descrito neste parágrafo será atualizado anualmente pela Secretaria de Patrimônio - SPATR, conforme Ato nº 30/2002 da Comissão Diretora do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o SENADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONCESSIONÁRIA, entre o término do prazo referido no *caput* desta Cláusula e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE

A taxa de concessão a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, a título de remuneração mensal pelo uso dos espaços do SENADO para exploração dos serviços de lanchonete, poderá ser reajustada anualmente, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não há um índice de reajuste específico a ser adotado para a taxa de concessão. O reajuste do valor mínimo da taxa ocorrerá anualmente, com base no cálculo realizado pela Secretaria de Patrimônio, fundamentado no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal, nº 30/2002, c/c Despacho nº 3031/2024 da Diretoria-Geral, documento nº 00100.144888/2024-49, tendo como base a data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O índice de reajuste dos preços do cardápio, taxa de entrega e embalagens e das bebidas constantes do cardápio ocorrerão anualmente, observando-se o interregno mínimo de um ano, adotando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, tendo como base a data de aniversário do contrato ou em caso de franquias (franqueadora ou franqueada) os valores dos pratos poderão ser igualados ao preço previsto da rede, desde que após um ano de interregno mínimo da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO– O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO QUARTO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de ____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONCESSIONÁRIA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual deste contrato (entendido como o pagamento mínimo anual estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2022 c/c Despacho nº 3031/2024 da Diretoria-Geral, documento nº 00100.144888/2024-49, apurado para o período de 12 meses, acrescido do valor dos bens de propriedade do SENADO e entregues à CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCESSIONÁRIA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONCESSIONÁRIA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato, ou dos bens de propriedade do SENADO entregues à CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONCESSIONÁRIA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONCESSIONÁRIA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONCESSIONÁRIA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa CONCESSIONÁRIA poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo alteração contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONCESSIONÁRIA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONCESSIONÁRIA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:



SENADO FEDERAL

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor mensal do contrato:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONCESSIONÁRIA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO– A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONCESSIONÁRIA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa na forma do Parágrafo Décimo Sexto, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, encaminhado para inscrição em dívida ativa, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado os arts. 106, 107 e 110 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da CONCESSIONÁRIA

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025

(Processo nº 00200.017525/2024-11)

ANEXO 12

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL PARA 36 MESES
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025

ANEXO 13

(Processo nº 00200.017525/2024-11)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 30/2002

Regulamenta a destinação, a ocupação e a utilização dos espaços físicos no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE**:

Art. 1º O Complexo Arquitetônico do Senado Federal compreende:

I - os espaços físicos localizados na Praça dos Três Poderes e adjacências, destinados ao funcionamento da Casa;

II - os imóveis transferidos para a União por força da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, e da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1997;

III - outras áreas no Distrito Federal destinadas ao uso do Senado Federal pela União;

IV - os imóveis residenciais da União no Distrito Federal que constituem a reserva técnica do Senado Federal;

V - a residência oficial do Senado Federal no Lago Sul; e

VI - os imóveis residenciais reservados para o uso privativo dos senadores na SQS 309, Blocos “C”, “D” e “G”.

Parágrafo único. Os imóveis de que tratam os incisos V e VI serão disponibilizados com mobiliário e eletrodomésticos básicos.

Art. 2º Os imóveis não residenciais são destinados à instalação e ao funcionamento dos serviços da Casa.

Art. 3º Para o atendimento às atividades de apoio, assim consideradas aquelas desenvolvidas por terceiros e necessárias ao funcionamento da Casa, serão disponibilizadas áreas destinadas:

I - à brigada de incêndio do CBMDF e à companhia da PMDF, ambas sediadas no Senado Federal;

II - às equipes residentes e aos almoxarifados de terceiros que, por força de contrato/convênio, estejam obrigados a manter esses serviços nas instalações do Senado Federal;



SENADO FEDERAL

III - à realização de eventos culturais, científicos ou tecnológicos;

IV - ao Tribunal de Contas da União; (*Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010*)

V - ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar; (*Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010*)

VI - ao Parlamento Latino Americano; (*Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010*)

VII - à Polícia Federal; (*Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010*)

VIII - à Polícia Civil do Distrito Federal; (*Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010*)

IX - à instalação de lanchonetes, restaurantes, barbearia, engraxataria, agência/posto bancário, agência/posto de correios e telégrafos e similares; (*Renumerado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010*)

X - às assessorias parlamentares dos poderes executivo, legislativo e judiciário; e (*Renumerado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010*)

XI - a outras atividades consideradas necessárias, segundo critérios definidos pelo Primeiro-Secretário. (*Renumerado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010*)

§ 1º Salvo na hipótese de comprovada ociosidade, não se admitirá a outorga a terceiros de qualquer área ou espaço necessários aos órgãos ou serviços do Senado Federal.

§ 2º A utilização por terceiros de qualquer área, interna ou externa, compreendida no Complexo Arquitetônico do Senado Federal somente será outorgada a título oneroso, na forma deste ato e do ato da Comissão Diretora nº 20, de 2002, exceto:

a) nas hipóteses de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII; e (*Redação dada pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010*)

b) na hipótese do inciso III, quando o Presidente do Senado dispensar o ressarcimento.

Art. 4º A solicitação de autorização para a ocupação dos espaços físicos do Complexo Arquitetônico do Senado Federal para uso não residencial será iniciada com a protocolização de processo administrativo contendo a identificação detalhada do interessado e o fim a que se destinará a área, sendo oportunamente juntados aos autos, conforme o caso:

a) informações a respeito da localização, da metragem e da planta baixa do imóvel e da área;

b) a relação dos equipamentos instalados e do mobiliário disponibilizado, na forma estabelecida por este Ato;

c) a finalidade e o prazo da ocupação;



SENADO FEDERAL

d) os direitos, as obrigações e as penalidades a que se sujeita o utente, especialmente no que se refere à obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

e) o valor e a forma de pagamento da participação do utente no rateio das despesas e o ressarcimento dos valores relativos aos custos de informática e telefonia.

§ 1º Os valores objeto do rateio serão proporcionais à área ocupada e calculados na razão direta das despesas com os serviços de fornecimento de água e energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

§ 2º Pelo uso de equipamentos telefônicos, o utente ressarcirá ao Senado, por linha instalada, o custo de manutenção da rede interna de telefonia e a tarifação corresponde a cada ramal instalado.

§ 3º Pela utilização de cada equipamento de informática do Senado, o utente pagará a taxa fixada na forma do § 4º.

§ 4º O Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, após consulta aos órgãos técnicos, corrigirá anualmente os valores de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 5º A periodicidade dos pagamentos ao Senado Federal será:

I - antecipada, quando se tratar de eventos culturais, científicos ou tecnológicos;

II - semestral, no caso das assessorias parlamentares de que trata o inciso V do art. 3º; e

III - mensal, nos demais casos.

Parágrafo único. Para os pagamentos semestrais, o utente providenciará o recolhimento ao Senado até o dia 30 de junho e até o dia 30 de dezembro de cada ano respectivamente, e, nos pagamentos mensais, até o último dia útil de cada mês.

Art. 6º As ocupações das áreas destinadas ao funcionamento de restaurante, lanchonete, tabacaria e engraxataria serão licitadas na forma da lei e outorgadas mediante concessão de uso.

Art. 7º As áreas não residenciais serão disponibilizadas a terceiros:

I - no caso de concessão de uso para exploração de atividade lícita, serviços de restaurante, lanchonete, tabacaria e engraxataria, com o mobiliário e os equipamentos atualmente instalados;

II - no caso de permissão de uso do Auditório Petrônio Portella para a realização de palestras, seminários, congressos ou simpósios de natureza cultural, científica ou tecnológica, bem como para a realização de solenidades de colação de grau, com o mobiliário e os equipamentos instalados, inclusive som e ar refrigerado;

III - nos demais casos, sem mobiliário, equipamento, eletrodoméstico, acessório, objetos de decoração ou utensílio.



SENADO FEDERAL

Parágrafo único. Havendo disponibilidade, as áreas poderão ser outorgadas com equipamentos telefônicos e de informática de propriedade do Senado, desde que solicitado pelo utente e mediante o respectivo pagamento.

Art. 8º Ato do Diretor-Geral regulamentará a ocupação, por terceiros, de espaços e de imóveis no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, bem como sobre os imóveis residenciais de uso privativo dos senadores e dos compreendidos na reserva técnica para uso de servidores.

Art. 9º A ocupação de espaço físico será outorgada mediante autorização do Diretor-Geral.

Art. 10 Ficam revogadas as autorizações e as permissões de uso e rescindidas as cessões de uso vigentes.

Art. 11 No prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste ato, a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio encaminhará ao Primeiro-Secretário a relação das áreas ocupadas, com as informações sobre a situação de cada utente.

§ 1º Considerando o interesse do Senado Federal e a natureza precária da ocupação de espaço físico por terceiros, o Primeiro-Secretário deliberará a respeito da matéria e publicará portaria indicando os utentes que permanecerão ou não instalados no complexo arquitetônico da Casa;

§ 2º O utente em inadimplente para com o Senado, com relação à ocupação anterior, não será indicado a permanecer instalado na Casa.

§ 3º Publicada a portaria do Diretor-Geral, o utente terá o prazo de:

I - 30 (trinta) dias, para a desocupação do espaço físico ocupado, se não tiver autorizada a sua permanência ou caso tenha manifestado interesse pela desocupação;

II - 15 (quinze) dias, no caso de autorização, para apresentar a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio todos os documentos necessários.

Art. 12 Fica convalidado o Ato da Comissão Diretora nº 30, de 1997, que regulamenta a Resolução nº 11, de 1996, que dispõe sobre o Comitê de Imprensa.

Art. 13 Revogam-se os Atos:

I - da Comissão Diretora nº 20, de 1989; nº 7, de 1990; nº 47, de 1991; nº 24, de 1992; nº 45, de 1993; nº 51, de 1993; nº 14, de 1994; nº 6, de 1995; nº 22, de 1997; e nº 29, de 1997.

II - do Primeiro-Secretário nº 18, de 1983; nº 9, de 1993; e nº 4, de 2000.

Art. 14 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 4 de dezembro de 2002. Ramez Tebet, Edison Lobão, Antonio Carlos Valadares, Carlos Wilson, Antero Paes de Barros, Ronaldo Cunha Lima, Mozarildo Cavalcanti.

Boletim Administrativo de Pessoal, nº 2660, de 5 de dezembro de 2002, p. 1.